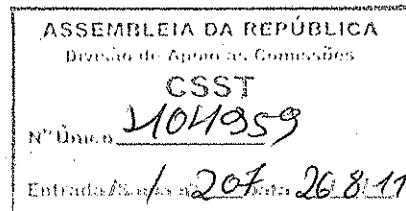


União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

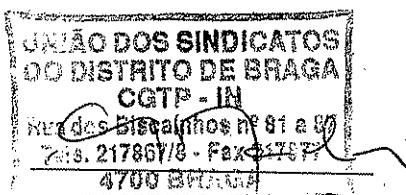


sua referência	sua comunicação de	nossa referência	data
		HG-136-11	17 de Agosto de 2011
assunto	mensagem		
Pareceres aos Projectos de Lei n.ºs 1/XII/1 ^a , 2/XII/1 ^a e 3/XII/1 ^a			

Vimos por este meio, proceder à entrega dos pareceres relativos aos Projectos de Lei n.º 1/XII/1.^a – Combate aos "falsos recibos verdes" convertendo-os em contratos efectivos; Projecto de Lei n.º 2/XII/1.^a – Regula os contratos a prazo para clarificar os seus critérios de admissibilidade; e Projecto de Lei n.º 3/XII/1.^a – Combater a precariedade e os falsos recibos verdes.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretariado



Em anexo: 55 pareceres Projecto de Lei n.º 1/XII/1.^a
55 pareceres Projecto de Lei n.º 2/XII/1.^a
51 pareceres Projecto de Lei n.º 3/XII/1.^a

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA TEIXEIRIZ-TEXTIL VIZENHA, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local Guimarães

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteirizinho-egtb.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 16 de Agosto 2014

Assinatura José Glória da Peixoto

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EDIÇÃO - PORTUGUESA - FABRICA
DE MEIAS, LDA

Morada ou Sede:

RUA DE ENAMOÉS, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteirinho-egtb.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 10 de Agosto 2011

Assinatura José António Carvalho Mendes

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA MULHERA - ASEMBLAGENS
TEXTIELS, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico gesal@texteirinho-egfhp.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 12 de Agosto 2011

Assinatura José Joaquim Salgado da Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Indústria Textil do Ave, S.A.

Morada ou Sede:

Rua de Enmões, nº 70

Local Guimarães

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteiminho-egth.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 11 de Agosto 2014

Assinatura Bruno Faustino Braga

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

EDUCAÇÃO SINDICAL DA TEXTIL MANUEL GONÇALVES, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteiminho-egtp.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 10 de Agosto 2014

Assinatura Silvana Paula Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA FERSONI - CORREIO INTERNACIONAL, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES, N.º 70

Local Guimarães

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteisminho-egth.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09 de Agosto 2014

Assinatura Fátima Conceição Basto Boelhos

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA RIOPELÉ - TEXTÉIS, S. A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOÉS, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteiminho-egtb.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

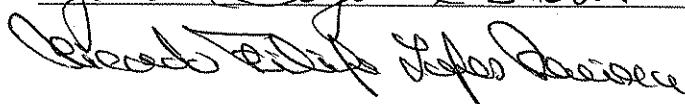
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 10 de Agosto 2011

Assinatura José Ruijo e Silva



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO DE TRABALHADORES DA FITOR-COMPANHIA
PORTUGUESA DE TEXTIL, S.A.

Morada ou Sede:

A VÍDOS

Local VILA NOVA DE FAMALICÃO

Código Postal 4761-918

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 11 de Agosto 2011

Assinatura Eduardo Araújo Guimarães

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA FITOR - COMPANHIA

PORTUGUESA DE TEXTÉIS, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE CAMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4890-442

Endereço Electrónico geral@texteisminho-egtb.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 19 de Agosto 2019

Assinatura Fernuto Manoel Faria

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA LAMEIRINHO - INDUSTRIA TEXTIL, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENMÓES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral@texteilamirinho-egth.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 12 Agosto 2011

Assinatura António Honório Pereira Ribeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

ENTRISATÓ SINDICATO DA COISAS DO ALGODÃO - CONFECÇÕES, LDA

Morada ou Sede:

RUA DE CAMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico gexol@texteiminho-egth.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 12 Agosto 2011

Assinatura José Luís Pereira de Almeida

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA S.M.B.M - COMÉRCIO E
INDUSTRIA TEXTIL, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE CAMOES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico geral @ teatéisminho - egf. com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data Doze de Agosto de dois mil Onze
Assinatura Júlio Jorge Bruma da Costa Vieira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA ANTONIO DE ALMEIDA E FILHOS - TEXTÉIS, S.A.

Morada ou Sede:

RUA DE ENRÓES, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-442

Endereço Electrónico gexar@texteisminho-egth.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 12 de Agosto 2011

Assinatura João Macedo Machado

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDICATO TEXTIL DO MINHO E TRÁS-OS-MONTES

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOÉS, N.º 70

Local GUIMARÃES

Código Postal 4810-142

Endereço Electrónico gesal@textilminho-egtp.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à précariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 12 DE AGOSTO 2011

Assinatura António Fernandes da Costa
Françisco Manuel da Silva Vieira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CONCESSÃO SINDICAL DA COELIMA - INDUSTRIAS TEXTILIS, SA

Morada ou Sede:

RUA DE ENMOES N.º 70

Local Guimarães

Código Postal 4810 - 442

Endereço Electrónico gexaf@textilvimeiro-egf.pt.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 8 de Agosto de 2011

Assinatura Francisco Manuel M. Reda Vieira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.º)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Representantes dos trabalhadores de Segurança, Saúde no Trabalho da Empresa Continental MABOR.

Morada ou Sede:

Rua Adelino Leitão, 330 Apartado 5028.

Local:

Lousado V. N. Famalicão

Código Postal:

4760-606 Lousado V.N.F.

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 12 de Agosto de 2011

Assinatura Anselmo Soárez Ribeiro



(a) Representantes dos trabalhadores de Segurança, Saúde no Trabalho da Empresa Continental MABOR.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMITÉ SINDICAL DA ENPRESA

ANTROZ - ALFA METALURGÉNICA, SA

Morada ou Sede:

RUA PAULINHOES

Local Braga

Código Postal 4801-909 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09/08/2011

Assinatura Heitor J. Soeiro



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DOS TRABALHADORES DA EMPRESA

CUTELARIAS JOTTA, LDA

Morada ou Sede:

RUA INDUSTRIAL DA GANDIRA LT.5 LUGAR S. MARTINHO

Local BARCO GUIMARÃES

Código Postal 4805-17 BARCO GUIMARÃES

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09/08/2011

Assinatura José Almeida, Carlos Alves



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA EMPRESA

MANUEL MACHADO & C. LDA

Morada ou Sede:

rua Santo Zélio N.º 1709

Local GUIMARÃES FERMENTOS

Código Postal 4801 - 909 GUIMARÃES

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efecto, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 08/08/2011

Assinatura Fábio Gaspar



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Junta Sindical Da Empres Manuel Ribeiro Andrade

Morada ou Sede:

Rua do Solgueiral 90 Cláudio da Boa

Local Goi Cláudio da Boa

Código Postal 4805 guimaraes

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09/08/2011

Assinatura Jorge Manuel Gonçalves 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

OS TRABALHADORES DA EMPRESA DA FIL

Morada ou Sede:

RUA SANTA CULALIA N.º 1709

Local FERRENTÓES

Código Postal 4801-909 GUIMARÃES

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 10/08/2011

Assinatura Carlos Tomaz Ribeiro Roel Francisco Ferreira



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

El Proyecto es en favor de los Hombres

Morada ou Sede:

Rio do Sol que irá

Local Go Cashie Go

Código Postal 4805 guimaraes

Endereço Electrónico

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.^a sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

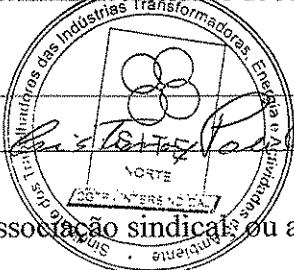
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 10/08/9011

Assinatura Am. de Souza, Maria Celeste, 1750-1825  Cartas de amor e amizade



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE NORTE GUIRADAES

Morada ou Sede:

Rua Fernaria de Castro 625 RC.

Local GUIRADAES

Código Postal 4800

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

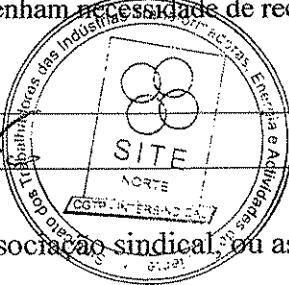
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 08/08/2011

Assinatura Fábio Portela da Costa



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DOS TRABALHADORES DA COPREDA

FERREIRA & SILVA, LDA

Morada ou Sede:

Rua. S. António, LT 4-ZONA IND. GANDRA

Local BARCO GUIOMARACÉS

Código Postal 4805-017 BARCO GUIOMARACÉS

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.º sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09/08/2011

Assinatura Pan António da Silva



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

CONTAO TRABALHADORES DA EMPRESA

ANTROL - ALFA METALMECÂNICA, SA

Morada ou Sede:

RUA PONDEIRO

Local Braga

Código Postal 4801-909 Guimarães

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efecto, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09/09/2019

Assinatura Sergio José Lobo 

Pedro Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Diploma:**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

Representantes de Segurança Saúde no trabalho da Empresa CABELAUTO - CABOS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.

Morada ou Sede:

AVENIDA DA INDÚSTRIA, 380/382, BRAGADELA

Local:

RIBEIRÃO Vila Nova de Famalicão

Código Postal:

4760-706VILA NOVA DE FAMALICÃO

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

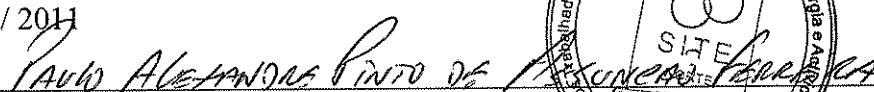
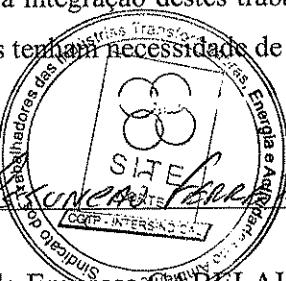
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data: ___ / ___ / 2011

Assinatura


PAULO ALEXANDRE PINTO DE OLIVEIRA

(a) Representantes de Segurança Saúde no trabalho da Empresa CABELAUTO - CABOS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Empresa CABELAUTO - CABOS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.

Morada ou Sede:

AVENIDA DA INDÚSTRIA, 380/382, BRAGADELA

Local:

RIBEIRÃO Vila Nova de Famalicão

Código Postal:

4760-706VILA NOVA DE FAMALICÃO

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data: ___ / ___ / 2011

Assinatura

Paulo Alexandre Pinto de Almeida



(a) Comissão Sindical da Empresa CABELAUTO - CABOS PARA AUTOMÓVEIS, S.A.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Intersindical Sindical da Empresa Leica.

Morada ou Sede:

Local: Funchal - Funchal e env.

Código Postal:

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data: ___ / ___ / 2011

Assinatura Edmico Guedes da Silva do Oliveira

(a) Comissão Intersindical Sindical da Empresa Leica.



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINDEICATO DOS TRABALHADORES DOS IMPOSTOS (DIR. DIR. BRAGA)

Morada ou Sede:

C.C.S. VIDENTE

Local BRAGA

Código Postal 4700 BRAGA

Endereço Electrónico STI.BRAGA@GMAIL.COM

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de "falsos recibos verdes", saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 9 Agosto 2011

Assinatura [Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública Norte

Morada ou Sede:

Largo Senhor dos Afítos n.º 2 2º Esg.º 4710-261 - Braga

Local Braga

Código Postal 4710-261

Endereço Electrónico geral.braga@STFPN.PT

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 9 de Agosto de 2011

Assinatura Orlando Sérgio

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.º)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Empresa - Clínica
de São Teotónio Braga

Morada ou Sede:

Rua Dr. Francisco Duarte nº 120, 3.º Vila Braga

Local Braga

Código Postal 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.º sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

CESP - DELEGACAO DE BRAGA

SENADO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

ASSINATURA *Maria Adelina de Bairros Pereira Azevedo*

ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL

Rua dos Biscainhos, 81 / 87 - 4700-415 Braga

Telefone 253 217 867 / 8 Fax 253 217 871

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Dirigente Personal da Avesa do EVA

Morada ou Sede:

Rua das Rosas, 81/87

Local Braga

Código Postal 4700 - 495 - Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 8 de fevereiro de 2001

Assinatura José Luís Gomes

ASCP - AGENCIA DE REGULACAO DE BRAGA
COMITATO DE TRABALHADORES DO COMERCIO
ESCRITORIOS E SERVICOS DE PORTUGAL

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Conselho Judiccial de Pisojoce Braga Parque

Morada ou Sede:

Quinta das Coquejadas

Local S. Victor - Braga

Código Postal 410-427

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 8/8/11

CTCP - DELEGAÇÃO DE BRAGA

SINTUCATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

ESCOLÁTÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL

Rua dos Biscainhos, 81 / 87 - 4700-415 Braga
Teléfone 253 217 867 / 8 Fax 253 217 877

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FERREIROS.

Morada ou Sede:

RUA DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE FERREIROS

Local FERREIROS

Código Postal 4705 - 328 - Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data Oito (8) De Agosto de 2011

Assinatura Rui Vaz Costa - DELEGACAO FERREIROS CBr

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ESCRITÓRIOS & SERVIÇOS DE PORTUGAL

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical Ascendi

Morada ou Sede:

Rua António de Oliveira - 38 Edifício Aman

Local Freguesia

Código Postal 4455-586 Penafiel

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 2011-08-08

Assinatura Ricardo Faria Dias

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL

Rua dos Biscoinhos, 81 / 87 - 4700-415 Braga
Telefone 253 217 867 / 9 Fax 253 217 31

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical do Continente de Braga

Morada ou Sede:

Avenida Robert Smith, Faro, Braga

Local Braga

Código Postal 4710 - 111 - Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 8 de Agosto de 2011

Assinatura João Pedro Gomes
ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ASSESSÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da AD2008 com S.A.

Morada ou Sede:

Lisboa

Local Braga

Código Postal 4710-000 Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data oitavo de Agosto de 2011

Assinatura José Paulo da Silva Vilas Boas DRAG.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO
ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Morada ou Sede:

Rua dos Biscaínhos, 81/87

Local: Sé

Código Postal: 4700-415 Braga

Endereço Electrónico: usbraga@gmail.com

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 16-8-11

Assinatura João Miguel Vilar Ribeiro

João Miguel Vilar Ribeiro

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Coordenadora das CT's do distrito de Braga

Morada ou Sede:

Rua dos Biscoinhos 81 e 87

Local Braga

Código Postal 4710-415

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 08 Agosto de 2011

Assinatura Maria José L. Costa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de SST da FETHST Componentes Lda.

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto Ferreiros

Local Braga

Código Postal 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09 Agosto de 2011

Assinatura Pedro Braga e César Góis

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da FEHST Componentes Lda

Morada ou Sede:

Rua cidade dos Poios Ferreiros

Local Braga

Código Postal 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09 - AGOSTO 2011

Assinatura José Francisco Caldas Loureiro



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de trabalhadores da FEHST componentes Fd,

Morada ou Sede:

Rua da Adega do Poço Ferreiro

Local Braga

Código Postal 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

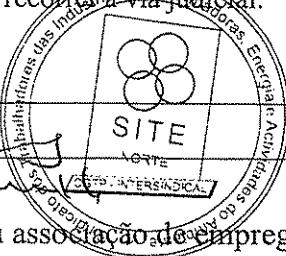
Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 29 de Agosto de 2011

Assinatura José Francisco Caldeira Gomes

José António Barboza Fernandes de Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3 /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Dirreccão regional de Braga da Sute - Norte - sindicato das Indústrias
das indústria metálicas, química, farmacéutica, energia,
grífica, celeiro e Imprensa

Morada ou Sede:

Rua dos Biscainhos 81 a 87

Local Braga

Código Postal 4710-415

Endereço Electrónico braga @ sute-norte.pt

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efecto, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à justiça judicial.

Data 08 de Agosto de 2011

Assinatura Manoel José Costa Domingos Vitorino

José Daniel Oliveira Portugal

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de trabalhadores do gdo

Morada ou Sede:

Estada Nacional 101

Local Nogueira - Braga

Código Postal 115 - 4700

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

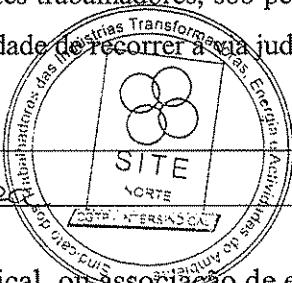
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 08 de Agosto de 2011

Assinatura Fernando Almeida Seiva Braga



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão sindical de gado

Morada ou Sede:

Estade Nacional 101

Local Nogueira Braga

Código Postal 4700-115

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

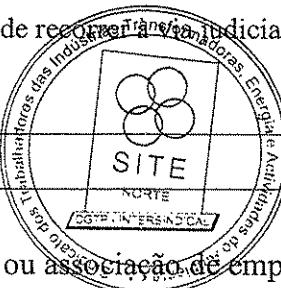
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09 de Agosto de 2011

Assinatura Carlos Henrique da Cunha Pires



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindicat d. Alba

Morada ou Sede:

Lugar Alagoas

Local Este S. Mamede

Código Postal 4711 - 310 Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

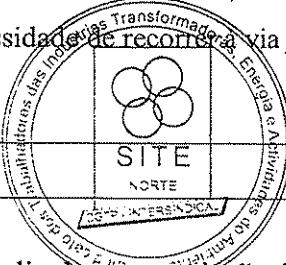
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 09 de Agosto de 2011

Assinatura Ramalho Fernando Góes Alves



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de Segurança e Saúde no trabalho
de Bosch em Ilheus

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto

Local Ferreiros

Código Postal 4700 Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 11 de Agosto de 2011

Assinatura António Oliveira



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão de trabalhadores da Bosch Car Multimedia

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto

Local Ferreiros

Código Postal 4700 Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer a via judicial.

Data 10 de Agosto 2011

Assinatura Paulo Maria Monteiro de Oliveira
Maria Isabel Coite



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão sindical da Bosch car Multimédia

Morada ou Sede:

Rua cidade do Porto

Local Ferreiros

Código Postal 4700 Braga

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

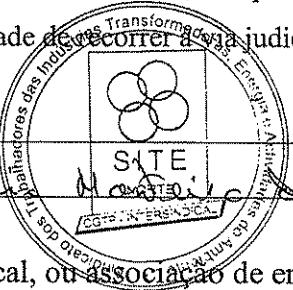
Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data 10 de Agosto de 2011

Assinatura Maria Isabel Costa Paula Marques Monteiro Oliveira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da Empresa Leica.

Morada ou Sede:

Local: FAMALICÃO

Código Postal:

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

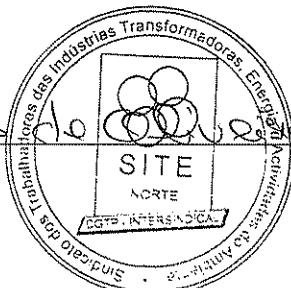
Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data: 16/8/2011

Assinatura Elvira Gracinda Simões

(a) Comissão Sindical da Empresa Leica.



APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º _____/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Intersindical da Empresa Continental Mabor.

Morada ou Sede:

Rua Adelino Leitão, 330 Apartado 5028.

Local:

Lousado V. N. Famalicão

Código Postal:

4760-606 Lousado V.N.F.

Contributo:

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, por forma a que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Data: 16/8 /2011

Assinatura Luz Ribeiro Sampaio Oliveira

(a) Comissão Intersindical da Empresa Continental Mabor.

